



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Avenida Celina Ferreira Ottoni, 4000 - Bairro Padre Vitor, Varginha/MG - CEP 37048-395
Telefone: (35) 3219-8640 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 02, de 10 de junho de 2024

Aprova a Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso, para os ingressantes até o semestre 2022/2, do Curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução Consuni nº 114 de 30 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 09, de 20 de maio de 2024;

CONSIDERANDO os constantes dos autos do processo nº 23087.007370/2024-46;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Trabalho de Conclusão (TCC) do curso de Ciências Atuariais para os ingressantes até o semestre 2022/2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gonçalves Souza, Presidente**, em 11/06/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1265099** e o código CRC **76DEF70C**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS - BACHARELADO
CAPÍTULO I
DO CONCEITO

Art. 1º Este documento regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito do curso de Ciências Atuariais — Bacharelado, da Universidade Federal de Alfenas, instituído como atividade obrigatória.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório no âmbito da Universidade Federal de Alfenas — UNIFAL/MG e deve ser realizado sob a supervisão docente.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, referido no caput, deverá compreender o ensino de Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Ciências Atuariais e será realizado sob supervisão docente.

§ 2º Os projetos de atividades podem ser centrados em determinada área teórico-prática ou de formação profissional do curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares, em consonância com os conteúdos teóricos estudados.

§ 3º É desejável que seja um trabalho no qual o discente realiza estudo científico sobre tema específico das áreas de conhecimento do curso de Ciências Atuariais — Bacharelado, e que obedeça às normas técnicas vigentes para efeito de publicação de trabalhos científicos.

I - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser inédito e elaborado individualmente pelo discente do curso de Ciências Atuariais - Bacharelado, sob a orientação de um professor universitário, de preferência do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

II - O trabalho deverá seguir uma das três linhas:

a) Revisão bibliográfica crítica sobre determinado tema;

- b) Exposição de determinado tema com alguma contribuição pessoal;
- c) Trabalho original de pesquisa.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º A carga horária destinada à execução do TCC é de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, assim distribuídas:

I - 72 (setenta e duas) horas destinadas à elaboração do Projeto de TCC, que corresponde à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso;

II - 72 (setenta e duas) horas destinadas ao desenvolvimento e conclusão do TCC, que corresponde à unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE TCC

Art. 4º As atribuições da Comissão de TCC serão desempenhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

Parágrafo único: São atribuições da Comissão de TCC: I - zelar pelo cumprimento das normas em vigor;
II - aprovar a escolha do professor orientador de cada estudante, bem como dos demais componentes da banca examinadora;
III - alterar os critérios estabelecidos nesta Regulamentação e divulgá-los em seguida para orientadores e orientados.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Art. 5º A matrícula só poderia ser efetuada:

- I. A partir do penúltimo período do curso de Ciências Atuariais - Bacharelado;
- II. Na mesma época das demais unidades curriculares do curso;
- III. Em período de matrícula determinado no calendário acadêmico.

Art. 6º A unidade curricular:

§ 1º O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I apresentará o cronograma de atividades ao discente, que deverá elaborar um Projeto de TCC junto a um professor-orientador à sua escolha ou designado pelo professor da unidade curricular.

I. O discente deverá encaminhar à secretaria acadêmica das coordenações de curso, no prazo estipulado pelo professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I, proposta de trabalho contendo o tema que pretende abordar no seu TCC e o nome do professor-orientador de sua preferência;

II. O professor-orientador deverá assinar um termo de aceite, de acordo com o modelo estabelecido (Apêndice I), concordando com a orientação.

§ 2º O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I fará a alocação final de discentes e orientadores observando as regras gerais desta Regulamentação.

§ 3º Projeto de TCC devesa conter os seguintes pontos:

- a. Título;
- b. Justificativa do tema;
- c. Objetivos;
- d. Hipóteses de trabalho, quando cabíveis;
- e. Metodologia;
- f. Fundamentação teórica do tema abordado;
- g. Referências (utilizadas no projeto/a serem utilizadas no TCC);
- h. Plano ou cronograma de execução do TCC.

Art. 7º O Projeto de TCC elaborado pelo aluno será avaliado, ao final do período letivo, pelo professor-orientador e pelo professor da unidade curricular.

§ 1º O Projeto de TCC será “aprovado” ou “não aprovado” pelo professor-orientador.

§ 2º Se o professor-orientador considerar necessário, poderá ser concedido ao aluno um prazo para retificação/correção de seu Projeto de TCC.

§ 3º Da decisão do professor-orientador cabe recurso a coordenação do curso de Ciências Atuariais - Bacharelado.

§ 4º O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I lançará o resultado final no sistema acadêmico.

CAPITULO V DA UNIDADE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO II

Art. 8º A matrícula só poderá ser efetuada:

- I. A partir do último período do curso de Ciências Atuariais - Bacharelado pelo discente aprovado na unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I;
- II. Na mesma época das demais unidades curriculares do curso;
- III. Em período de matrícula determinado no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Nesta disciplina, o aluno continuará vinculado ao mesmo orientador de Trabalho de Conclusão de Curso I. Qualquer troca de orientador só poderá ser feita em caso de afastamento do professor de suas atividades didáticas ou com justificativa por escrito, considerada adequada pelo professor da unidade curricular.

Art. 9º O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II apresentará o cronograma de atividades ao discente, que deverá estruturar, redigir e organizar tecnicamente seu TCC junto ao professor-orientador.

I. O último prazo para agendar a data da defesa é de 6 (seis) semanas antes do término do semestre letivo. II. O descumprimento do prazo permite a não participação dos membros designados pelo NDE do curso e, conseqüentemente, a inviabilização da defesa no semestre.

Parágrafo único. O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II fará a alocação final de discentes e orientadores observando as regras gerais desta Regulamentação.

Art. 10º O TCC deverá ser apresentado oralmente em sessão aberta ao público e em local e data estabelecidos pelo professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II.

Parágrafo único. A avaliação do TCC será efetuada em formulário próprio (Apêndice III), com base no julgamento da qualidade do trabalho final apresentado, por uma Banca Examinadora.

CAPITULO VI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11º A Banca Examinadora para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso II será composta pelo orientador, dois membros titulares e um suplente, aprovados pelo NDE.

§ 1º A critério do NDE, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional com domínio na temática do TCC.

§ 2º A composição da Banca Examinadora será indicada pelo orientador.

I. É vedada a participação, como componente da Banca do aluno em exame, de parentes até o segundo grau (consanguíneo ou afinidade) ou cônjuge;

II. Qualquer contestação quanto à composição da Banca deverá ser feita por escrito e encaminhada para o NDE para deliberação definitiva no prazo máximo de uma semana.

Art. 12º Cada um dos componentes da Banca Examinadora deverá receber uma cópia do TCC para leitura e avaliação com pelo menos duas semanas de antecedência em relação à data da defesa.

§ 1º A avaliação final feita pela Banca Examinadora deverá considerar a fundamentação teórica, o conteúdo e a formatação do trabalho, bem como a apresentação oral desenvolvida pelo discente. Tais critérios de avaliação devem ser considerados de acordo com a ata específica para este fim.

I. Em casos de plágio, recomenda-se a reprovação do aluno e solicita-se abertura de sindicância junto à Direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

§ 2º A Banca se reunirá logo após a apresentação oral, sem a presença do discente, para fins de regularização do resultado final, por meio de documento próprio (Apêndice III).

I. Cada membro da Banca Examinadora avaliará a versão definitiva escrita do trabalho e sua apresentação oral, atribuindo ao discente o conceito "aprovado", "aprovado com restrições" ou "não aprovado", não cabendo concessão de prazo para reformulação do trabalho escrito nem nova apresentação oral;

II. No caso de "aprovado com restrições", a partir da data da defesa, o discente terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos ou data final do semestre letivo, o que ocorrer primeiro, para realizar as modificações, sob pena de não aprovação;

III. A não aprovação do discente pela banca examinadora impede a colação de grau.

§ 3º O professor-orientador encaminhará à secretaria acadêmica do curso a ata da defesa com o resultado da avaliação final.

I. O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II lançará o resultado final no sistema acadêmico.

§ 4º Da decisão da Banca Examinadora cabe recurso à coordenação do curso de Ciências Atuariais - Bacharelado.

CAPITULO VII DO ALUNO

Art. 13º Cabe ao discente:

I. Elaborar o Projeto de TCC e encaminhá-lo à secretaria acadêmica do curso ao final do período letivo, na data estipulada pelo professor da unidade curricular;

II. Elaborar o TCC e encaminhá-lo à secretaria acadêmica do curso, em três vias impressas e encadernadas em espiral, obedecendo as normas da ABNT, a formatação padrão da UNIFAL-MG e os prazos estabelecidos pela unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II;

III. Preencher na secretaria do curso o Formulário para o Agendamento da Sessão de Defesa de TCC (Apêndice II) no período determinado pelo professor da unidade curricular;

IV. Apresentar-se à Banca Examinadora, em data e local divulgados pelo professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, a fim de efetuar a apresentação oral do TCC;

V. Após a aprovação do TCC, entregar na secretaria acadêmica do curso de Ciências Atuariais — Bacharelado um CD contendo a versão final do trabalho em formato PDF.

CAPITULO VIII

DO ORIENTADOR

Art. 14º A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso será efetuada por um professor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

I. Fica vedada a orientação de TCC de parentes até o segundo grau (consanguíneo ou afinidade) ou cônjuge;

II. Será permitida a coorientação, desde que por outro professor da UNIFAL-MG, mediante a autorização por escrito do professor-orientador.

Art. 15º Cada professor poderá totalizar no máximo 4 (quatro) orientandos nas unidades curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I ou Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 16º No caso de todos os professores do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas estiverem com o número limite de orientandos e ainda assim houver aluno sem orientador, caberá aos professores das unidades curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e II indicar mais uma orientação para algum professor do referido Instituto extrapolando, excepcionalmente nesses casos, o número de orientações máximas por professor.

Art. 17º Cabe ao professor orientador:

I. Avaliar a relevância e a exequibilidade do tema proposto pelo aluno;

II. Orientar o aluno na elaboração do Projeto de TCC, ajudando-o delimitar corretamente o tema a ser desenvolvido e indicando, se necessário, fontes bibliográficas e/ou de dados estatísticos preliminares;

III. Avaliar, em conjunto com o professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I, o Projeto de TCC;

IV. Receber o aluno para orientação e avaliação do andamento do TCC, de modo a garantir o amadurecimento gradual das ideias e evitar o acúmulo de tarefas no final do período;

V. Sugerir ao professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II os componentes da banca examinadora e a data de apresentação do trabalho;

VI. Definir o local para apresentação oral do TCC e expedir convites aos participantes da Banca Examinadora;

VII. Participar, como presidente, da Banca Examinadora na avaliação final e encaminhar a ata de defesa com o resultado secretaria acadêmica do curso.

CAPITULO IX

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 18º As situações não previstas serão tratadas pelo NDE do curso, conforme solicitação do discente ou docente responsável